



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
ANÁLISE E POSSIVEL JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS, OBJETO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 PMB.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às 09:00(nove) horas, com tolerância mais de 30(trinta) minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 2021, para proceder a abertura e o julgamento das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 05/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de Ruas do conjunto José Jacomildes Barreto nesta cidade de Boquim/SE conforme contrato de repasse nº 1065212-34/885092/2019/MDR/CAIXA, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** representada pela procuradora a Sra. TATIANE SILVA SANTOS, CPF nº 055.807.435-99.

Análise criteriosa das propostas deu-se pelo engenheiro convidado **ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS** onde o mesmo observou: Após análise, pela CPL, da documentação de Habilitação apresentada pelas empresas licitantes citadas, concluiu-se que, com exceção da **SPS RETROFIT CONSTRUÇÕES EIRELI** e **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, que não cumpriram na íntegra ao exigido no Edital, todas as outras se encontram em conformidade, estando, pois, habilitadas. Em seguida, procedeu-se a abertura das Propostas de Preços. Estas foram apreciadas e rubricadas por todos os participantes. Após o encerramento da sessão, foram a mim encaminhadas para análise e emissão de parecer técnico.

Os valores Globais apresentados pelas Licitantes foram:

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 355.558,71;**
- **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME – R\$ 365.690,65;**
- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – R\$ 394.657,24 e**
- **JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI – R\$ 400.181,60.**

1. Proposta de preço da Licitante FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

1.1. Erros cometidos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;
- 1.1.2. A empresa não apresentou os itens 1.4.4 – “Pintura para piso c/ aplicação de 2 demãos de tinta novacor ou similar...”, item esse necessário para a sinalização das rampas para Portadores de Necessidades Especiais – P.N.E, e nem o item 1.4.5 – “Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros” estando sua proposta diferente da Planilha Orçamentária Base, disponibilizada pela prefeitura.

1.2. Ressalvas quanto aos erros cometidos:

Vale ressaltar que os erros cometidos pela empresa estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Deve-se considerar que o valor Global da Obra não é o apresentado, já que o valor do Item “Encarregado Geral de Obras” terá preço a menor;
- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Considerando o novo Valor Global da Obra, acrescentar os serviços não apresentados na Planilha anteriormente, sendo que o valor Global não poderá aumentar. Para isso, a empresa pode optar por diminuir o valor unitário de um outro item;
- Deve se atentar para que nenhum valor da proposta seja considerado “Inexequível” de acordo com os critérios do Edital;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

Tendo atingido os critérios acima, a empresa deve fazer análise para decidir se a Proposta de Preços ainda é viável economicamente para a mesma.

2. Proposta de preço da licitante **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME:**

2.1. Erro cometido:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;

2.2. Ressalvas quanto ao erro cometido:

O erro cometido pela empresa está bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

3. As licitantes **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram suas propostas de preços totalmente em acordo com o exigido no Edital.

Diante do exposto, conclui-se que as empresas **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram suas propostas de preços em conformidade com o exigido pelo edital e legislação atual estando, pois, aptas para a contratação. Já as licitantes **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME e FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentaram suas propostas com erros em serviços que estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considerá-los como Erros Sanáveis, onde a correção dos mesmos não provocará grandes mudanças no corpo da proposta.

Além de que também a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** APRESENTOU CERTIDÃO Municipal vencida em 05/08/2021, exigência do item 8.5.3.3, podendo apresentar nova certidão em conformidade ao contido 8.5.6 DO EDITAL.

Diante das observações pelo técnico supra citado, será concedido a oportunidade de que a empresa classificada em primeiro lugar a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ajustar as inconsistências ora observadas, desde que seja mantido o valor proposto sem exclusão de nenhum item apresentado na planilha orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Município nem quantos a acréscimo de informação de extrema necessidade para a conclusão do julgamento da CPL.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Enfim diligenciamos no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresente planilha com a devidas correções observadas sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, o licitantes presentes e o Engenheiros da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitantes:

Tatiane Silva Santos

FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
TATIANE SILVA SANTOS

Engenheiro convidado:

Rogério Janio Dias Freitas

ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS – CREA 2704162166

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

REF: Tomada de Preço nº 05/2021.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de Ruas do Conjunto José Jacomildes Barreto, no município de Boquim/ SE.

ASSUNTO: Análise das propostas habilitadas

No dia 22 de setembro, do corrente ano, reuniram-se, na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), em ato público, seus representantes e os representantes das Licitantes **JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI, ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SPS RETROFIT CONSTRUÇÕES EIRELI e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA** para abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, relativas à Tomada de Preços Nº 05/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de Ruas do Conjunto José Jacomildes Barreto, no município de Boquim/ SE.**

Após análise, pela CPL, da documentação de Habilitação apresentada pelas empresas licitantes citadas, concluiu-se que, com exceção da **SPS RETROFIT CONSTRUÇÕES EIRELI e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, que não cumpriram na íntegra ao exigido no Edital, todas as outras se encontram em conformidade, estando, pois, habilitadas. Em seguida, procedeu-se a abertura das Propostas de Preços. Estas foram apreciadas e rubricadas por todos os participantes. Após o encerramento da sessão, foram a mim encaminhadas para análise e emissão de parecer técnico.

Os valores Globais apresentados pelas Licitantes foram:

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 355.558,71;**
- **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME – R\$ 365.690,65;**
- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – R\$ 394.657,24 e**
- **JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI – R\$ 400.181,60.**

1. Proposta de preço da Licitante **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

1.1. Erros cometidos:

1.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse


Rogério Jânio Dias Freitas
Eng. Civil
CREA 270416218-8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;

- 1.1.2. A empresa não apresentou os itens 1.4.4 – “Pintura para piso c/ aplicação de 2 demãos de tinta novacor ou similar...”, item esse necessário para a sinalização das rampas para Portadores de Necessidades Especiais – P.N.E, e nem o item 1.4.5 – “Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros” estando sua proposta diferente da Planilha Orçamentária Base, disponibilizada pela prefeitura.

1.2. Ressalvas quanto aos erros cometidos:

Vale ressaltar que os erros cometidos pela empresa estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Deve-se considerar que o valor Global da Obra não é o apresentado, já que o valor do Item “Encarregado Geral de Obras” terá preço a menor;
- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Considerando o novo Valor Global da Obra, acrescentar os serviços não apresentados na Planilha anteriormente, sendo que o valor Global não poderá aumentar. Para isso, a empresa pode optar por diminuir o valor unitário de um outro item;
- Deve se atentar para que nenhum valor da proposta seja considerado “Inexequível” de acordo com os critérios do Edital;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

Tendo atingido os critérios acima, a empresa deve fazer análise para decidir se a Proposta de Preços ainda é viável economicamente para a mesma.

2. Proposta de preço da licitante **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME:**

2.1. Erro cometido:

- 2.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;


Roberto Jânio Dias Freitas
Eng. Civil
CREA 270410210-0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2.2. Ressalvas quanto ao erro cometido:

O erro cometido pela empresa está bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

3. As licitantes **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram suas propostas de preços totalmente em acordo com o exigido no Edital.

Diante do exposto, conclui-se que as empresas **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram suas propostas de preços em conformidade com o exigido pelo edital e legislação atual estando, pois, aptas para a contratação. Já as licitantes **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME e FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentaram suas propostas com erros em serviços que estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considerá-los como Erros Sanáveis, onde a correção dos mesmos não provocará grandes mudanças no corpo da proposta.

Boquim, 30 de setembro de 2021.


Rogério Jânio Dias Freitas
Engº Civil - CREA 2704162166